



LEI MUNICIPAL nº 1.845, de 13 de setembro de 2023.

Concede incentivos à empresa MATEUS HENKES VITORINO (J2M MOVEIS PLANEJADOS) visando sua instalação junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 058/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 631, de 18 de abril de 2006, e Lei Municipal nº 277, de 22 de fevereiro de 2001, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa **MATEUS HENKES VITORINO (J2M MOVEIS PLANEJADOS)**, CNPJ nº 47.120.341/0001-64, estabelecida na Localidade de Linha Quinca, s/nº, Município de Sobradinho/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município.

Art. 2º. Os incentivos de que trata esta Lei consistem na PERMISSÃO DE USO, a título precário e por tempo determinado, de uma sala junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete, situada à Rua Guajuvira, área industrial desta cidade, voltada ao desenvolvimento das atividades de *“fabricação de móveis com predominância de madeira (31.01-2-00)”*.

Art. 3º. A permissão de que trata esta Lei é pelo prazo certo e determinado de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 01 (um), contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão.

Art. 4º. Além das obrigações a que se referem os artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Municipal nº 631/2006, a empresa terá que:

I - iniciar suas atividades na área/sala cedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão;

II - gerar, de imediato, 01 (um) emprego direto, ampliando este número para 02 (dois) no segundo ano e para 03 (três) no terceiro ano de permissão;

III - ampliar gradualmente suas atividades e seu faturamento, conforme meta proposta quando da solicitação dos incentivos;

IV - comprovar, anualmente, ao final de cada exercício, o aumento dos retornos fiscais ao Município;



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

V - obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças ambientais de instalação e operação, assim como alvarás, planos de prevenção de combate a incêndio e demais licenças e/ou exigências necessárias ao exercício da atividade;

VI - custear as despesas de manutenção e conservação do prédio, incluindo apólice de seguro contra qualquer dano material e pessoal, assim como de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais necessários ao exercício da atividade;

VII - restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, seja ao término da permissão e/ou quando da retomada antecipada em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

VIII - custear integralmente qualquer despesa e/ou valor apurado pelo Município em função da permissão de uso a que se refere esta Lei.

Art. 5º. A permissão de que trata esta Lei será formalizada em Termo próprio onde conste, ao menos:

I - as condições em que a empresa está recebendo o imóvel;

II - as obrigações a serem cumpridas pela empresa ao longo da permissão;

III - a responsabilidade da empresa pelo custeio integral de qualquer despesa decorrente da manutenção, conservação e recuperação do imóvel, inclusive aquelas eventualmente apuradas e/ou verificadas pelo Município ao término da permissão;

IV - a possibilidade de retomada imediata do imóvel pelo Município em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela empresa permissionária.

Art. 6º. O acompanhamento e fiscalização das exigências e condições previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico que registrará em termo próprio eventuais falhas e/ou inconformidades apuradas/constatadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 13/09/2023.

Fabiana Lopes,
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 13/09/2023.